

Lei n. 1419, de 30 de dezembro de 1975

Altera disposições de leis e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu, com base no § 5.º do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Os atuais ocupantes de todos os cargos remanescentes do quadro anterior à Lei n.º 1.022/67, poderão ter acesso às carreiras criadas pela referida Lei, por merecimento especial, na forma regulamentada pelo Executivo.

Artigo 2.º—O parágrafo primeiro, do artigo 100, da Lei n.º 1.218, de 13 de abril de 1971 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 100—...

§ 1.º—O acesso será feito mediante aferição do mérito, dentre os funcionários lotados nas classes das carreiras que a Lei estabelecer, desde que sejam atendidas as normas regulamentares».

Artigo 3.º—O aproveitamento dos atuais ocupantes dos cargos isolados, criados pela Lei n.º 1.022/67, far-se-á na forma do disposto no artigo anterior.

Artigo 4.º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.

Antonio Carlos Ayrosa Rangel
Presidente da Câmara

Luiz Carvalho dos Santos
1.º Secretário

Publicado, nesta Secretaria, na data supra.

Roberto Oliveira Santos
Diretor da Secretaria